



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO

**ATA N° 312º/2023-  
CD/FOMENTAR**

Ata da **tricentésima décima segunda (312ª) reunião extraordinária** do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, realizada no **dia 03 de outubro de 2023**, nos termos seguintes:

Aos três dias do mês de outubro de 2023, às oito horas e cinquenta cinco minutos (08h55mim), foi realizada **na sala de reunião da Vice Governadoria do Estado de Goiás**, situada à Rua 82, nº 400, Ala Oeste, 4º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nesta capital, a tricentésima décima segunda (312ª) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, a fim de apreciar a ordem do dia, discutir e votar a matéria da pauta. Fizeram-se presentes à reunião, atendendo convocação feita na forma legal, os seguintes conselheiros: Conselheiro Suplente da Secretaria da **ECONOMIA** – João Leonardo Carvalho Rodrigues; Conselheira suplente **GOIASFOMENTO**– Galbia do Amor Divino Rosa; Suplente do Conselheiro **FACIEG** – Ricardo Augusto Tavares; Suplente do Conselheiro da **OCB** - Rômulo Diniz N. Costa; Conselheiro Suplente **SECTI** – Guilherme Resende Oliveira; Conselheiro **SEMAD** – Muryllo Augusto Pires; Conselheiro **FAEG** – Edson Alves; Conselheiro **SEAD** – Alexandre Demartini Rodrigues; Conselheiro **FIEG** – Marley Antônio Rocha; Conselheiro ADIAL – João Paulo Nogueira Oliveira. Compuseram a mesa também: a Superintendente dos Programas de Desenvolvimento - Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa; Procurador Doutor

Gustavo Lelis Souza Silva. Na qualidade de assessores dos senhores conselheiros, fizeram-se presentes: Anita Martins – Secretária Administrativa do Conselho; Ilza R. dos Santos - Análises e Viabilidade de Projetos; Alda Pereira Ramos - Análises e Viabilidade de Projetos; Assessor da FIEG- Cláudio Henrique; Ronilda Helena Cardoso – Administrativo Conselho; Murilo Bastos A. Alves - Procuradoria Setorial; Consultores e empresários presentes: Maria Inês R. S. Ferreira - IMASE; Leandro Farias – TRADE; PROVIDERS; Hugo Rezende e Erick Marques – ENGESEG ESTRUTURAL; Thiago Martins – Mineradora Santo Expedito; Nelson Faria – RHILTON ASPEM; Bárbara Freitas – NEOMILLE; Bruno Martins - PROVENTUS. Havendo número legal, o Presidente da Mesa Subsecretário de Fomento e Competividade Leandro Ribeiro da Silva, em substituição ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant’Anna Braga Filho (Portaria nº 322 de 10 de agosto de 2023), declarou abertos os trabalhos da 312ª/2023 (tricentésima décima segunda) reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, com a benção de Deus, transmitiu as boas-vindas aos Senhores Conselheiros e cumprimentou as demais pessoas presentes. Em seguida, passou a palavra à Superintendente Lúcia Holanda para que seguisse a reunião procedendo a leitura da pauta. Foi colocada em discussão a Ata da tricentésima décima primeira (311ª) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do CD/FOMENTAR, realizada em 12 de setembro de 2023, deixando em aberto para as observações. **DECISÃO DO CONSELHO:** Ata aprovada pelos Conselheiros presentes.

## **1. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:**

### **1.1 - INCLUSÃO DE PRODUTOS:**

#### **1.1.1 - PROCESSO Nº: 202317604004194**

**INTERESSADO: SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E SERVIÇOS LTDA**

**ASSUNTO: INCLUSÃO DE PRODUTOS**

**CONSELHEIRO RELATOR: FAEG**

A empresa **SAÚDE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.991.389/0001-00**, requer a Inclusão de Produto, do seu Projeto 1º Reenquadramento da Implantação do FOMENTAR, conforme Relatório de Análise nº 02/15 fls.315/323 - SEI(000015322319), Resolução nº 2.404/15-CD/FOMENTAR fl.324-SEI(000015322319), Aditivo nº 01 ao Contrato com Agência de Fomento fls.330/349 -SEI (000015322319) e TARE SEI(000016670226). Constata-se a legitimidade da representação da empresa nos autos, já vista que a mesma vem assinado pelo sócio **RONALDO MIRANDA MACHADO**.

### **SEGUE O PRODUTO A SER INCLUÍDO:**

PRODUTO
<b>ENERGÉTICO</b>

**MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO:** Para providências que o caso requer, e, após analisada documentação necessária a tal pedido, ( 10ª Alteração Contratual registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás), e, observando que o Objeto Social da empresa ” *Extração de água potável e mineral em mina, o envasamento e a revenda em todo o território nacional e internacional (exportação); Industrialização e Comercialização de vasilhames plásticos, refrigerantes, sucos, cerveja e outra bebida em geral; Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo, bebidas isotônicas, e outras bebidas não alcólicas, guaraná natural pronto para beber, bebidas alcoólicas refrescantes(cooler, ice), sucos, concentrados e não concentrados, de frutas, hortaliças e legumes; Locação de embalagens plásticas afins e atividades de cobrança (amigável e extrajudicial) e informações cadastrais; e Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.. ” é que contempla, os produtos a serem incluídos, sendo favorável ao **deferimento** da solicitação ora analisada, não implicando em reanálise do projeto supracitado, não gerando nenhuma alteração no valor do seu Incentivo ou no prazo de utilização do mesmo. A alteração produzirá efeitos **a partir da data do Protocolo. Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR, para superior análise e deliberação.** Edson Alves, conselheiro FAEG, manifestou-se favorável ao pedido, acompanhando o Parecer SIC/GEAP-17613 Nº 71/2023. **DECISÃO DO CONSELHO:** a Comissão Executiva do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a inclusão de produtos.*

## **1.2 - REVOGAÇÃO:**

**1.2.1 - PROCESSO: 202317604001385**

**INTERESSADO: DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA**

**ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**CONSELHEIRO RELATOR: FACIEG**

**PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 121/2023**

**EMENTA: FOMENTAR. SOLICITAÇÃO. SUSPENSÃO. REVOGAÇÃO. SALDO DEVEDOR. JUROS. ZERADOS. LEGITIMIDADE. VENCIMENTO ANTECIPADO. COBRANÇA. DEFERIMENTO.**

1. Trata-se de solicitação de revogação do benefício do Programa Fomentar concedido a **DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 55.566.871/0009-16.**

2. **Do resumo do processo.** Inicialmente beneficiária solicitou a suspensão do benefício (45896630). Ato seguinte o processo foi encaminhado a Agência de Fomento de Goiás S.A. – Goiásfomento para verificação da situação financeira da empresa (46259805).
3. Por sua vez, a GoiásFomento emitiu o Extrato (46305772) e o Despacho nº 346/2023 (46305791) que informou que a última DIF apresentada ocorreu em abril de 2021, que o saldo devedor atual e os juros estão zerados e que não há parcelamento.
4. Adiante, a Procuradoria Setorial (46827370), primeiramente, verificou inconsistência quanto a documentação da legitimidade (48832444) e, posteriormente, identificou a ausência de fundamentação quanto ao pedido de suspensão (49173913).
5. Após notificação, a beneficiária trocou o requerimento e solicitou a **revogação do benefício**, com base no art. 7º, §1º, II da Lei nº 11.180/1990 (51311710).
6. Assim, terminada a instrução, voltaram os autos para Parecer (51314158).

***É o relatório. Passo à manifestação.***

7. Inicialmente, por força do art. 6º, §2º da Lei nº 11.180/1990 c/c art. 14, inc. VIII do Decreto nº 9.554/2019, que aprova o Regulamento da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, a Procuradoria Setorial irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, manifestando-se nos autos de forma prévia e participando das Reuniões ordinárias e extraordinárias.
8. Por isso, adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa PRODUZIR, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registre-se que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.
9. **Da Legitimidade.** Quanto a Legitimidade, a Lei nº 13.800/2001 que norteia o processo administrativo no âmbito do Estado de Goiás, em seu art. 6º, inc. II, fixa que o requerimento deverá conter identificação do interessado ou do representante. Em reforço, a Nota Técnica nº 001/2019, que instrui os

processos do Fomentar/Produzir, contempla e elucida os mesmos parâmetros para a regularidade da representação da beneficiária.

10. Assim, escorado nos instrumentos mencionados anteriormente, verifica-se que foram acostado aos autos a procuração (45896630, fl. 02), a 40ª alteração do contrato social da solicitante (45896630, fls. 04/20) e o documento pessoal do procurador (48919213). O requerimento atualizado (51311710) foi assinado digitalmente (51314169) por um dos administradores da empresa. Dado que consta ainda a verificação da assinatura digital (51314169), a legitimidade está preenchida.

**11. Da Documentação Comprobatória da Concessão e Formalização do benefício.** Quanto à recomendação estampada no item 2.1 da Nota Técnica nº 001/2019, verifica-se que foram anexados aos autos os documentos de concessão do benefício Fomentar.

**12. Da Revogação do Benefício.** As hipóteses de revogação do benefício do Programa Fomentar estão elencadas no art. 7º, §2º da Lei nº 11.180/1990:

Art. 7º O contrato de financiamento poderá ser suspenso ou revogado pelo Conselho Deliberativo do FOMENTAR - CD/FOMENTAR.

§ 2º O contrato poderá ser revogado, se ocorrer:

I - desvirtuamento do projeto e utilização inidônea dos recursos do financiamento;

**II - o encerramento das atividades do projeto ou da empresa.**

13. Dentre as circunstâncias destacadas, vê-se que a requerente justificou o pedido de revogação no art. 7º, §1º, II da Lei nº 11.180/1990 (51311710). Sendo assim, não há óbice no atendimento a solicitação da empresa.

14. Todavia, deve ser advertido a empresa que a revogação resulta no vencimento antecipado de todas as obrigações, bem como na cobrança imediata da dívida junto a GoiásFomento, como preconiza o art. 7º, §5º da Lei nº 11.180/1990: Veja-se:

Art. 7º (...)

§ 5º A revogação resultará no vencimento antecipado de todas as obrigações e na cobrança imediata da dívida junto ao Agente Financeiro do FOMENTAR.

**15. Da Conclusão.** Assim, pelo exposto, a Procuradoria Setorial desta Pasta manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido revogação do benefício do Programa Fomentar concedido a empresa DAN VIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

**16. Do Encaminhamento.** Encaminhem-se os autos Superintendência dos Programas de Desenvolvimento - SPD/SIC, para conhecimento e remessa a Conselho Deliberativo do Fomentar – CD/FOMENTAR para apreciação.

**Gustavo Lelis Souza Silva**  
Procurador do Estado de Goiás  
Chefe da Procuradoria Setorial da SIC

**PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.

**MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO:** Para providências que o caso requer, e, após analisada documentação necessária a tal pedido. Ricardo Tavares, conselheiro FACIEG, manifestou-se favorável ao pedido. **DECISÃO DO CONSELHO:** a Comissão Executiva do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a revogação do benefício.

## **PAUTA COMPLEMENTAR DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CD/FOMENTAR 3.11.2023**

### **1 - APRESENTAÇÃO DA MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO CONSELHO DO FOMENTAR:**

#### **1.1 - RETIRADA DA FTIEG A PEDIDO E INCLUSÃO DA FCDL**

ORGÃO / ENTIDADE

01 PRESIDENTE DO CD/FOMENTAR

02 ADIAL

03 FACIEG

04 FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE GOIÁS - FAEG

05 FIEG

06 GOIASFOMENTO

07 OCB - GO

08 SECRETARIA DA ADIMINTRAÇÃO - SEAD

09 SECRETARIA DA ECONOMIA

10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -  
SEAPA

11 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO -  
SECTI

12 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

A Superintendente Lúcia Holanda disse que está sendo feita esta alteração na legislação do FOMENTAR, em razão do pedido de retirada da FTIEG. O pedido foi pertinente porque o conselho tem representação da FIEG, FACIEG e FAEG, faltando a presença de uma federação do comércio varejista, por isso foi sugerido a inclusão da FCDL por sugestão da ADIAL. Ela acrescentou que espera que até em dezembro a FCDL já esteja presente ao conselho do FOMENTAR. **DECISÃO DO CONSELHO:** a Comissão Executiva do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a retirada da FTIEG a pedido e inclusão da FCDL.

**Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR com agradecimentos aos presentes, da qual para constar, lavrei a presente ata que lida e aprovada, assinada pelo Presidente da Mesa Subsecretário de Fomento e Competividade Leandro Ribeiro da Silva (Portaria nº 322 de 10 de agosto de 2023), em substituição ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant'Anna Braga Filho, pela Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa, Superintendente dos Programas de Desenvolvimento e por nós, Anita Martins e Fernando de Bessa Ferreira que a subscrevemos\_\_\_\_\_.**

**Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa**  
**Superintendente dos Programas de Desenvolvimento**

**Leandro Ribeiro da Silva**  
**Subsecretário de Fomento e Competividade**  
**Portaria nº 322/2023.**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE BESSA FERREIRA, Técnico em Gestão Pública**, em 05/06/2024, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA HOLANDA EVANGELISTA BARBOSA, Superintendente**, em 05/06/2024, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANITA MARTINS, Assistente de Gestão Administrativa**, em 06/06/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53507286** e o código CRC **2CB6AF3F**.

SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO  
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo  
nº 202217604005284



SEI 53507286